



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 486/97

Dispõe sobre a municipalização de Escolas Estaduais, estabelece normas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa - MG, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É o chefe do executivo municipal autorizado a proceder a municipalização das Escolas Estaduais, dentro da jurisdição municipal, assim localizadas e enumeradas:

I - Escola Estadual Joaquim Monteiro, sito à Praça da Bandeira - centro

II - Escola Estadual Marieta Miranda Couto, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, S/N - Bairro Nossa Senhora da Penha.

III - Escola Estadual Padre Benjamim de Castro Lopes, sito as Margens da Estrada União Indústria, no Distrito de Cedofeita.

Art. 2º - As Escolas Estaduais que virem a ser municipalizadas, terão seus patrimônios levantados para fins de inventário, com vistas ao processo de transferência e/ou doação ao município, configurados em Anexos, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria de Educação municipal, proceder aos levantamentos necessários à transferência, inclusive do corpo docente de cada unidade, do pessoal efetivo excedente do magistério, além da estimativa numérica e setorial dos servidores em adjunção para lotação e provimento.

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a proceder aos Atos formais e administrativos à consecução da finalidade e do objeto constante do art. 1º desta lei, podendo para tanto assinar protocolos de intencção, acordos e convênios "ad referendum" da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 4º - O inventário, o relatório e memoriais descritivas da situação dos imóveis e guarnições representadas por bens móveis e seus pertences, mesmo e após suas avaliações, poderão ser retificadas ou corrigidas para atualização, quando e se necessários.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial à consecução e implantação do projeto de municipalização, até o limite das despesas fixadas, podendo usar superavit financeiro ou excesso de arrecadação apurados no exercício.

Art. 6º - Esta Lei entras em vigor à data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa , 09 de dezembro de 1997

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal